**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer n.º 03/2.021**

**Projeto de Lei n.º 002 de 2.021**

Conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER**, conforme motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. Exposição da Matéria**

O Senhor Vereador Professor Cinôe Duzo encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 002/2.021, que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 19 DE AGOSTO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**”.

Além de instituir a data comemorativa junto ao Município, também estabelece os objetivos propostos, tais como promover a integração entre ciclistas, a troca de informações sobre a segurança e prevenção de acidentes, entre outros.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

A Comissão de Justiça e Redação requereu parecer da empresa SGP - Soluções em Gestão Pública para avaliação do presente Projeto de Lei, que manifestou-se favorável tendo em vista que não gerará despesas ou imposição de ônus ao Poder Executivo.

Corroborando tal posicionamento, a Comissão de Justiça e Redação verificou que a propositura em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam trazer mácula de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Trata-se de propositura de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa encontra-se em consonância com os artigos 19, “caput”, e 24, “caput”*,* ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 31 e 32 da Lei Orgânica do Município e ainda com os artigos 139 e 140, esses últimos do Regimento Interno.

Verifica-se que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, “caput”, e 24, “caput”*,* ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 31 e 32 da Lei Orgânica do Município e ainda com os artigos 139 e 140, esses últimos do Regimento Interno.

Importante destacar que esta Comissão atentou-se quanto à existência da Lei Municipal 6.262/20, que estabelece a Semana Municipal do Ciclista. Em que pese tratar-se de matérias similares, o projeto de lei sob análise institui data comemorativa em âmbito municipal não estabelecida no diploma legal já existente e também não confronta com os dispositivos ali tratados.

Por fim e no tocante ao aspecto gramatical e lógico da proposição, não se vislumbra necessidade de qualquer alteração ortográfica ou que visem melhor adequação da técnica legislativa a ser aplicada.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

A Comissão não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, considerando que não há óbice para o trâmite legislativo, haja vista que o presente projeto de lei não padece de vício de constitucionalidade, restando apenas proposta uma Emenda Substitutiva para melhor adequação à técnica legislativa.

Segue para apreciação e deliberação do Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2.021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS

PRESIDENTE

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

MEMBRO / RELATOR